### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES MDS Nº 03/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES **OUE ENTRE** SI CELEBRAM UNIÃO. POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE -CONSÓRCIO NORDESTE, PARA OS **FINS OUE** ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.033460/2023-67.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, doravante denominado MDS, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, e o CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE, doravante denominado CONSÓRCIO, consórcio público de direito público - associação pública, com sedes em Brasília/DF, no endereço SAUS, Quadra 1, Lotes 3A e 5, Bloco I - Sobreloja - Sala 201, CEP 70070-010, e em Salvador/BA, no endereço 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-005, inscrito no CNPJ/MF nº 34.304.033/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, em conjunto considerados PARTÍCIPES, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.033460/2023-67 e, em observância, no que couber, às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES busca envidar os esforços necessários para o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPES, com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), por meio da oferta de ações de apoio à inserção ao mundo do trabalho, e a integração dos Estados na estratégia Brasil Sem Fome e no fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES conduzirão suas relações com base nos seguintes princípios:

- a) interesse e benefício mútuos;
- b) atualização de bases de dados:
- c) publicização das iniciativas; e

d) compartilhamento de dados e informações, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Subcláusula segunda. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse dos PARTÍCIPES, em especial a inclusão socioeconômica, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Subcláusula terceira. A celebração deste acordo não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

Subcláusula quarta. A oferta de programas, projetos e ações pelos PARTÍCIPES, no âmbito deste PROTOCOLO, às pessoas inscritas no CadÚnico serão à título gratuito e não oneroso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Constituem objetivos específicos do presente PROTOCOLO:

- a) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- b) simplificar e facilitar procedimentos e reduzir barreiras de intermediação de mão de obra para (re)inserir o público do CadÚnico no mundo do trabalho;
- c) promover o acesso à Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas de inclusão produtiva, novas ocupações e tecnologias disruptivas, mapeamento de demandas produtivas locais e desenvolvimento do capital humano de pessoas inscritas no CadÚnico;
- e) articular o Brasil Sem Fome na região, promovendo a integração de iniciativas, programas e políticas públicas nos três níveis de governo (federal, estadual e municipais) e de ações da sociedade civil voltadas ao enfrentamento da fome e à promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável, respeitados os limites orçamentários de cada ente federativo;
- f) apoiar o fortalecimento das instâncias estaduais do SISAN, quais sejam: a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- g) disponibilizar informações sobre programas estaduais de transferência de renda.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Observados os regulamentos internos de cada PARTÍCIPE, a implementação dos objetivos deste PROTOCOLO será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula primeira. Os instrumentos jurídicos específicos, observadas as respectivas competências regimentais de cada PARTÍCIPE, estabelecerão e desenvolverão esforços relacionados aos campos de inclusão social e produtiva, empregabilidade, capacitação e qualificação profissional, inovação, entre outros.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES cooperarão em ações conjuntas para a realização de oficinas e outros eventos necessários à implementação do presente PROTOCOLO.

## CLÁUSULA QUARTA - REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente PROTOCOLO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, inexistindo plano de aplicação e cronograma de recursos financeiros.

Subcláusula única. As despesas administrativas de cada PARTÍCIPE referentes às atividades deste PROTOCOLO, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamentos e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelo próprio PARTÍCIPE dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pela dotação do respectivo orçamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste PROTOCOLO no Diário Oficial da União ficará a cargo do MDS, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias após a data da sua celebração.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral do presente PROTOCOLO ficará a cargo conjuntamente do MDS, por meio da Secretaria de Inclusão Socioeconômica e da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, e do CONSÓRCIO, por meio da Secretaria-Executiva.

Subcláusula única. A Coordenação poderá convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste PROTOCOLO.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1°, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa n° 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente PROTOCOLO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Natal/RN, de junho de 2023.

JØSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,

Família e Combate à Fome

JOÃO AZEVÊBO LINS FILHO

Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Consórcio Nordeste

Testementas:

Nome:

RG: CPF: Nome:

RG:

CPF: